

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**  
**ao**  
**Projeto de Lei n.º 29, de 2007**  
**(Do Sr. Dep. Paulo Bornhausen – PFL/SC)**

Para acrescentar parágrafo único ao art. 7º:

Parágrafo único A propriedade de empresas de produção, programação, provimento e comercialização de conteúdo eletrônico, bem a gestão de suas atividades ficam sujeitas aos mesmos condicionamentos impostos às empresas de radiodifusão pelo § 1º do art. 222 citado no caput.

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de ser patente a preocupação do autor do projeto em regular todo o processo produtivo do conteúdo de som e imagem a ser provido aos meios de comunicação social eletrônica, inclusive com a menção expressa no art. 7º. deste projeto de lei ao art. 222 da Constituição Federal, como um dos dispositivos que regerão as atividades descritas no projeto, pareceu-nos importante fazer um especial destaque às regras relativas à propriedade e gestão das empresas que produzem, programam, provêem e comercializam o conteúdo eletrônico.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Deputado Gerson Peres